



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000231

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 017/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018 - Objetiva pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia e instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido "aluguel social" e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 017/2018
DE 12 DE JULHO DE 2018**

“Objetiva pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da legalidade preconizado no direito administrativo, bem como pautar-se nos princípios da eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade, conforme art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de pormenorizar e regulamentar as disposições gerais contidas nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal de número 664/2018 de 24 de abril de 2018, a qual dispõe sobre as políticas públicas da Assistência Social do Município de Antas, Bahia, que instituiu o Benefício Eventual Moradia e possibilita o pagamento do conhecido “aluguel social” e assim viabilizar sua aplicação em casos específicos;

CONSIDERANDO que o “auxílio aluguel” constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociável, abarcado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO a possibilidade de adaptar o auxílio aluguel dentro das dotações orçamentárias e do recurso mensal da Assistência Social e assim amparar as famílias que se encontram condições de risco social.

Resolve DECRETAR que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes limitações para o pagamento do auxílio aluguel:

I - O benefício abrangerá apenas gasto com aluguel de moradia não incluindo as despesas de energia, água e impostos.

Rua João Félix, 95—CEP 48.420-000 —Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000231

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Prefeitura Municipal de
Antas
Unida e mais feliz

II - O valor máximo pago pelo Município a título de auxílio aluguel será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por família. Valor que será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

III – O auxílio aluguel será concedido por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos de 01 (um) ano.

Art. 2º -. A concessão do auxílio-aluguel se dará tão somente para famílias que estão em:

I - Situação de risco habitacional de emergência, ou em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária por falta de habitação;

II- Situação de calamidade pública decretada decorrente dos efeitos de catástrofe climática.

Art. 3º - Será considerada em situação de vulnerabilidade social a família com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 5º - Considerando as disposições deste Decreto, as famílias que forem contempladas com o auxílio aluguel, submeter-se-ão a uma visita domiciliar que será realizada por uma assistente social do CRAS, a qual emitirá parecer social, que servirá para comprovar ou não o enquadramento das mesmas.

Art. 6º - Será dada preferência à inclusão no benefício à família que possuir as seguintes condições e nesta ordem:

I - Condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da defesa civil e da secretária Municipal de Assistência social.

II – Gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescentes de 0 a 17 anos.

III - Pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas impossibilitadas de trabalhar, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel mediante avaliação do engenheiro do Município ou da defesa civil do Estado, analisá-las e proceder com o (a):

I - Cadastramento das famílias em situação de risco deste Município e sua inclusão no cadastro único da ação social.

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000231

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Prefeitura Municipal de
Antas
Unida e mais feliz

II - Realização de visita domiciliar pela assistente social do CRAS e verificar o enquadramento considerando este decreto e a possibilidade de inclusão no auxílio aluguel.

Art. 8º - Após ser contemplada, a família deverá no prazo de 10 (dez) dias uteis apresentar cópia autenticada do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes (proprietário como locador e empossado como locatário), contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do “Auxílio Aluguel”.

I - Apresentada a cópia do contrato de locação nos termos deste Decreto, o valor do aluguel será pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do proprietário e locador.

Art. 9º - O Município não se responsabiliza por danos que aconteçam ao imóvel, cláusula que também deverá estar expressa no contrato realizado entre as partes contratantes.

Art. 10º - O benefício “Auxílio Aluguel” cessará:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - pela extinção das condições que determinam sua concessão;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - pela inobservância das obrigações assumidas pelo beneficiário frente o presente Decreto;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário; e

VI - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente programa.

Art. 11º - Fica **SEM EFEITO** o Decreto 016/2018, publicado no Diário Oficial do Município na data de 04 de julho de 2018, passando este a substituí-lo.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2018.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74